



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 129/2017 DE 07/03/2017

Promovente:

Ver. JANAINA LIMA (NOVO)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A "VIRADA FEMININA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI nº
PL
129/2017

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Virada Feminina" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a ter inciso com a seguinte redação:

A "Virada Feminina", evento a ser realizado no dia 28 de Maio do calendário de 2017 e sempre no último domingo de Maio no calendário dos anos subsequentes. A Virada terá como propósito a conscientização da importância do papel da mulher e a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os seus aspectos, abarcando debates, palestras, seminários, painéis, workshops, oficinas e todos demais procedimentos úteis para a consecução de seus objetivos. Sua realização dar-se-á através de parcerias com entidades da sociedade civil, setor privado, Universidades e demais interessados, podendo o Poder Executivo colaborar com a cessão de espaços públicos, respeitando-se sempre o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

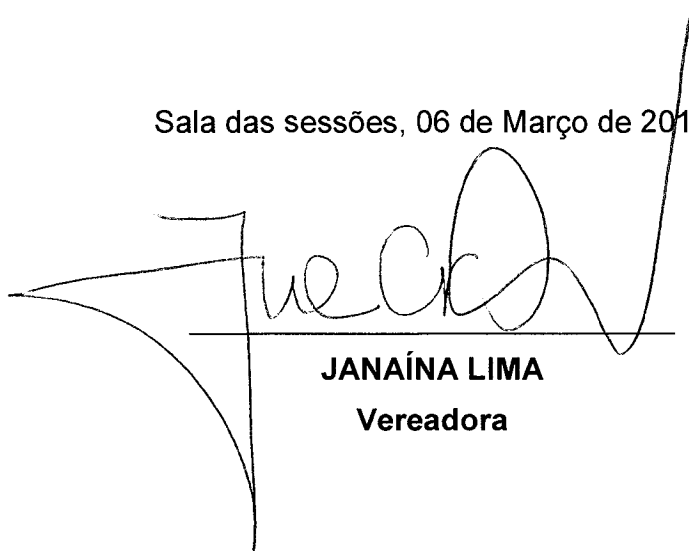


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de Março de 2017



JANAÍNA LIMA

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Justificativa

A equidade entre homens e mulheres é base para a construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminações. A necessidade de ambos os sexos terem os mesmos direitos e deveres, de serem livres para fazerem suas escolhas e desenvolverem suas capacidades pessoais sem interferências ou limitações advindas de estereótipos é uma condição premente para uma sociedade madura. Todos os direitos, oportunidades e responsabilidades devem ser igualmente oferecidos a ambos os gêneros sem qualquer restrição.

Em que pese sua intensificação ter ocorrido apenas recentemente em meados do século XX, a luta pela equiparação de homens e mulheres existe há séculos. Muitos direitos foram alcançados, porém ainda há um longo caminho a percorrermos para a plena e real equiparação dos sexos. Vejamos.

Na política, apenas 17% de todos os ministérios do mundo são chefiados por mulheres que, por sua vez, representam meramente 22% de todos os parlamentares (dados da UIP – União Interparlamentar, 2015 - órgão ligado à ONU). No mercado de trabalho, o relatório “The World’s Women 2015” da ONU da conta de que as mulheres trabalham tanto quanto ou, em grande parte das vezes, mais do que os homens. Levando-se em conta o trabalho pago e não pago, como as tarefas domésticas e o cuidado com as crianças, as mulheres trabalham uma média de 30 minutos a mais do que os homens em países desenvolvidos e 50 minutos a mais em países em desenvolvimento. Isso não se reflete, porém, no salário que recebem. As mulheres ganham em média menos do que os homens pelos mesmos trabalhos. Uma situação que além de embaraçosa e preconceituosa, impacta no crescimento econômico mundial. Segundo cálculos da McKinsey Global Institute, o equilíbrio salarial causaria um impacto de 28 trilhões de dólares no PIB global.

No Brasil, o cenário da equidade entre os sexos não é mais animador. Apesar das recentes evoluções, ocupamos a 121ª posição no ranking de participação das mulheres na política. O gênero feminino representa pouco mais de 10% dos assentos no Congresso Nacional, cerca de 10% das Prefeituras e 12% dos conselhos municipais e as dificuldades não acabam apenas na representação política. A taxa de desemprego das mulheres é cerca de duas vezes a dos homens, apenas um quarto das mulheres empregadas está no setor formal e o salário médio dos homens é 30% maior do que o das mulheres. Elas, por sua vez, dedicam mais do que o dobro do tempo para as tarefas domésticas do que os homens. No quesito violência, a taxa de feminicídio dobrou entre os anos 1980 e 2011 e hoje uma mulher é assassinada a cada duas horas, colocando o Brasil como o sétimo país do mundo com maiores taxas de feminicídio. Em 2012, o número de estupros foi superior a 50.000 (todos dados da ONU mulheres).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Exposto esse cenário, entendemos ser patente a necessidade de dar holofote ao tema da equidade entre homens e mulheres. Os exemplos de preconceito estão presentes desde a esfera macro, expostos através desigualdade de participação ou remuneração, até os pequenos atos do cotidiano, patrocinados tanto pelos homens quanto pelas mulheres como as usuais referências às “tarefas masculinas” e às “tarefas femininas”. Encarar esse tema de frente e com objetivos de capacitação e educação para mitigar os problemas já aqui citados é necessidade patente e uma obrigação nossa.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto da Lei criando a “Virada Feminina”, um espaço para debates, para a troca de experiências e capacitações, visando informar a população e abastecer esta casa de representantes com conceitos inovadores e boas práticas no tema.

Por fim, impõe-nos ressaltar que a presente propositura é um desdobramento dos debates realizados em evento ocorrido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 2016, realizado por ocasião do lançamento do aplicativo do Bem Querer Mulher, pela LIBRA - Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil, no qual Marta Lúvia Suplicy, Presidente Nacional em exercício, ressaltou a importância de se dar continuidade às discussões sobre as políticas públicas para a mulher. Afirmou, nesse sentido a importância de termos um evento como a VIRADA FEMININA para tal fim, ideia esta que contou com o apoio imediato dos palestrantes de diversas entidades governamentais e da sociedade civil presentes, dentre eles, a Coordenadora de Políticas Públicas da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, Dra. Albertina Duarte Takiuti, a Doutora Patrícia Rosset pela Associação Feminina das Américas - AFA e a Dra. Dalva Christofolletti Paes da Silva da Confederação Nacional de Municípios representando a campanha *He for She* da ONU Mulheres.

Cabe ressaltar ainda que além da nossa assessoria técnica e da Procuradoria desta Câmara Municipal contamos também com a colaboração da Profa. Dra. Patrícia Rosset, Diretora Nacional de Relações Internacionais da LIBRA, na elaboração do presente projeto de lei.

É assim que peço o apoio de todos meus nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 129 de 2017, 09/03/2017 (a) 04.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Conat., Just. e Leg. Particip.,</u> <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> <u>Com. Econ. Soc., Infra. Urb. e Meio Ambiente,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u> <u>108 MAR 2017</u> PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

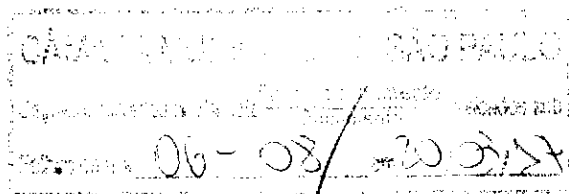
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 MAR / 2017


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>09/03/17</u> AS <u>17</u> hs	
POR <u>Paul</u>	
SAÍDA: <u>20/03/17</u> AS: <u>19</u> h	ASS: <u>Karel</u>



Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 6
Prot. N° 01-129 / 2017

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

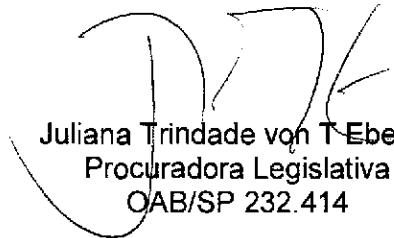
PL 129/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo – cópia parcial;

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.05.

São Paulo, 17 de março de 2017.



Juliana Trindade von T-Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414



Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado, DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI N° 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 129 de 20 17 21, 03, 17 (a) 20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

RECEBIDO Comissão de Constituição e Justiça Em <u>21/03/17</u> às <u>11:00</u> Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi Auxiliar Operacional RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

EDIR SALES

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 21/03/17 às 11:00

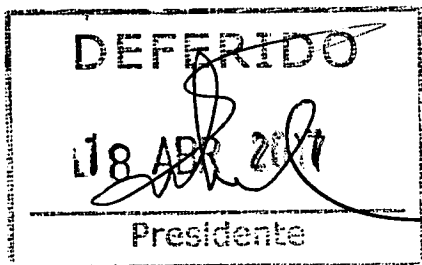
Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO	RECEBIDO
Em <u>21/03/17</u>	<u>13h</u>
<u>Karl</u>	<u>Karl</u>
<u>SALDA: 04/11/17 AS 18</u>	<u>Karl</u>

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sem rubrica
nº 10 em 24 04 17.

Mônica Yoshimi Tani
Adv. OAB/SP nº 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Proc
Nº 129 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

23º GV – VEREADORA JANAÍNA LIMA

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

RDS

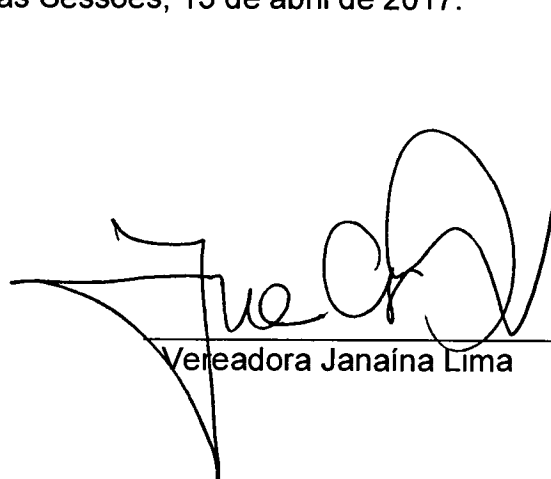
516/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 274, do Regimento Interno, a retirada da proposição elencada a seguir:

PL 129/2017.



Sala das Sessões, 13 de abril de 2017.


Vereadora Janaína Lima

OSP - SGP. 22 - 13/04/2017 - 18:19 - 00469 - 1/1

A Comissão de:
JUST
19,04,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RP 11.300

-A SGP. 33

8/ Arquivar

Em 09/05/17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RP 11.328

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 11 11/05/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RP 11.236



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-129 de 2017 11/05/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 11/05/2017
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226